



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br  
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**DECRETO Nº 005/2020**

**DATA: 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE ANUAL DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VERA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 953/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso, que define o salário mínimo a ser pago aos profissionais da educação em início de carreira, com formação de nível médio e carga horária de 40 horas semanais;

Considerando que atualização anual do Piso Salarial dos Professores, é definida pelo Ministério da Educação, sendo calculada pelo mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno;

Considerando que o MEC – Ministério da Educação e Cultura anunciou no dia 23 de Dezembro de 2019 o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para o ano de 2020, aos Professores em início de carreira, nível Magistério – 40 horas semanais, o que equivale à R\$ 2.886,15 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) à partir de Janeiro de 2020;

Considerando que a Lei Municipal nº 953/2011 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vera), em seu art. 43, autoriza a revisão anual dos vencimentos, em conformidade com o percentual correspondente ao custo aluno anual fornecido pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura (FNDE);

Considerando os termos do Inciso II, Artigo 3º, da Lei Municipal nº 953/2011, que incluiu os Cargos Técnicos da Educação no Estatuto e Plano de Cargos da categoria;

Considerando o disposto na Resolução TCE/MT nº 11/2013 que dispõe sobre a desnecessidade de Lei específica para concessão do reajuste anual do Piso Salarial do Magistério, tendo em vista que os valores relativos à carreira estão estabelecidos no respectivo Plano de Carreira e Vencimentos da Classe;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica autorizado o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais da Educação (Professores, profissionais ocupantes dos cargos técnicos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Básica do Município, assim compreendidos: Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI; Técnico em Manutenção da Infraestrutura Escolar (zeladora e motorista); Técnico**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

em Alimentação Escolar (merendeira) e Técnico em Gestão Escolar (agente administrativo e assistente de controle administrativo), no percentual de 12,84%, à partir do mês de Janeiro de 2020, cujos valores serão os dispostos nos Anexos I à VII deste Decreto.

**Art. 2º** - Determino ao Departamento de Contabilidade e à Secretaria de Finanças, a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro nas contas municipais e no percentual legal da despesa de pessoal, bem como respectivas Declarações e a indicação de eventuais cortes de despesas para compensação do reajuste concedido.

**Art. 3º** - Determino aos Departamentos de Pessoal e Financeiro as providências necessárias para a concessão do reajuste salarial no pagamento do mês de Janeiro/2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.**

**Moacir Luiz Giacomelli**  
**Prefeito Municipal**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT**

**ANEXO IV DECRETO N° 005/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**PLANILHA DE PROVENTOS DOS CARGOS TÉCNICOS-PRÓ FUNCIONÁRIOS - 40 HORAS SEMANAIS**

**TÉCNICO EM MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR E MEIO AMBIENTE-ZELADORA**

CLASSE	N1 – 1,00	N 2 – 1,052	N3 – 1,107	N4 – 1,164	N5 – 1,225	N6 – 1,288	N7 – 1,335	N8 – 1,426	N9 – 1,500
	Até 3 anos	Até 6 anos	Até 9 anos	Até 12 anos	Até 15 anos	Até 18 anos	Até 21 anos	Até 24 anos	Até Aposentar
<b>A</b>	1.458,29	1.534,12	1.614,32	1.697,44	1.786,40	1.878,27	1.946,81	2.079,52	2.187,43

**TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- MERENDEIRA**

CLASSE	N1 – 1,00	N 2 – 1,052	N3 – 1,107	N4 – 1,164	N5 – 1,225	N6 – 1,288	N7 – 1,335	N8 – 1,426	N9 – 1,500
	Até 3 anos	Até 6 anos	Até 9 anos	Até 12 anos	Até 15 anos	Até 18 anos	Até 21 anos	Até 24 anos	Até Aposentar
<b>A</b>	1.531,17	1.610,79	1.695,00	1.782,28	1.875,68	1.972,14	2.044,11	2.183,44	2.296,75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT**

**ANEXO V DECRETO Nº 005/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**PLANILHA DE PROVENTOS DOS CARGOS TÉCNICOS-PRÓ FUNCIONÁRIOS - 40 horas**

**TÉCNICO EM GESTÃO ESCOLAR - AGENTE ADMINISTRATIVO/AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CLASSE	N1 – 1,00	N 2 – 1,052	N3 – 1,107	N4 – 1,164	N5 – 1,225	N6 – 1,288	N7 – 1,335	N8 – 1,426	N9 – 1,500
	Até 3 anos	Até 6 anos	Até 9 anos	Até 12 anos	Até 15 anos	Até 18 anos	Até 21 anos	Até 24 anos	Até Aposentar
A	1.531,17	1.610,79	1.695,00	1.782,28	1.875,68	1.972,14	2.044,11	2.183,44	2.296,75

**TÉCNICO EM MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR E MEIO AMBIENTE - MOTORISTA**

CLASSE	N1 – 1,00	N 2 – 1,052	N3 – 1,107	N4 – 1,164	N5 – 1,225	N6 – 1,288	N7 – 1,335	N8 1,426	N9 – 1,500
	Até 3 anos	Até 6 anos	Até 9 anos	Até 12 anos	Até 15 anos	Até 18 anos	Até 21 anos	Até 24 anos	Até Aposentar
A	2.430,44	2.556,82	2.690,49	2.829,03	2.977,28	3.130,40	3.244,63	3.465,80	3.645,66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT**

**ANEXO VI DECRETO Nº 005/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**PLANILHA DE PROVENTOS DOS CARGOS TÉCNICOS-PRÓ FUNCIONÁRIOS - 40 horas**

**TÉCNICO EM MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR E MEIO AMBIENTE- MARCENEIRO**

CLASSE	N1 – 1,00	N 2 – 1,052	N3 – 1,107	N4 – 1,164	N5 – 1,225	N6 – 1,288	N7 – 1,335	N8 1,426	N9 – 1,500
	Até 3 anos	Até 6 anos	Até 9 anos	Até 12 anos	Até 15 anos	Até 18 anos	Até 21 anos	Até 24 anos	Até Aposentar
A	2.605,05	2.740,51	2.883,79	3.032,27	3.191,18	3.355,30	3.477,74	3.714,801	3.907,57





LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP  
Contratada

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

#### ATO

DECRETO Nº 004/2020

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 916, de 31 de Dezembro de 2019, publicada em edição extra- B no Diário Oficial da União em 31 de Dezembro de 2019;

Considerando o disposto na Portaria nº 914 do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho de 13 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de Janeiro de 2020, na edição 9, Seção 1, Página 6;

#### DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vera-MT será de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de Janeiro 2020, não terão valor inferior a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios de prestação continuada correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, auxílio reclusão (valor global), salário maternidade e pensão por morte (valor global) pagos pelo VERA-PREVI.

Parágrafo único. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de Janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 3º - A partir de 1º de Janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DECRETO Nº 005/2020

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE ANUAL DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VERA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 953/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI. E

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso, que define o salário mínimo a ser pago aos profissionais da educação em início de carreira, com formação de nível médio e carga horária de 40 horas semanais;

Considerando que atualização anual do Piso Salarial dos Professores, é definida pelo Ministério da Educação, sendo calculada pelo mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno;

Considerando que o MEC – Ministério da Educação e Cultura anunciou no dia 23 de Dezembro de 2019 o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para o ano de 2020, aos Professores em início de carreira, nível Magistério – 40 horas semanais, o que equivale a R\$ 2.886,15 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) a partir de Janeiro de 2020;

Considerando que a Lei Municipal nº 953/2011 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vera), em seu art. 43, autoriza a revisão anual dos vencimentos, em conformidade com o percentual correspondente ao custo aluno anual fornecido pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura (FNDE);

Considerando os termos do Inciso II, Artigo 3º, da Lei Municipal nº 953/2011, que incluiu os Cargos Técnicos da Educação no Estatuto e Plano de Cargos da categoria;

Considerando o disposto na Resolução TCE/MT nº 11/2013 que dispõe sobre a desnecessidade de Lei específica para concessão do reajuste anual do Piso Salarial do Magistério, tendo em vista que os valores relativos à carreira estão estabelecidos no respectivo Plano de Carreira e Vencimentos da Classe.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais da Educação (Professores, profissionais ocupantes dos cargos técnicos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Básica do Município, assim compreendidos: Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, Técnico em Manutenção da Infraestrutura Escolar (zeladora e motorista), Técnico em Alimentação Escolar (merendeira) e Técnico em Gestão Escolar (agente administrativo e assistente de controle administrativo), no percentual de 12,84%, a partir do mês de Janeiro de 2020, cujos valores serão os dispostos nos Anexos I à VII deste Decreto.

Art. 2º - Determino ao Departamento de Contabilidade e à Secretaria de Finanças, a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro nas contas municipais e no percentual legal da despesa de pessoal, bem como respectivas Declarações e a indicação de eventuais cortes de despesas para compensação do reajuste concedido.

Art. 3º - Determino aos Departamentos de Pessoal e Financeiro as providências necessárias para a concessão do reajuste salarial no pagamento do mês de Janeiro/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Moacir Luiz Giacomelli  
Prefeito Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2020, da Prefeitura Municipal de Vera/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providências.

Elson dos Santos, Analista de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Vera/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000,

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT, e Lei Municipal Nº 761/2007 de 08/05/2007 e,

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP, Altera a Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, Resolução Normativa TCE/MT 26/2014, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

#### RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Vera/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos quando necessários, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º - O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I. Plano de Ação do Controle Interno;
- II. Lei Municipal nº 761/2007;
- III. Recomendações do TCE/MT.

Art. 3º - O Programa Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2020, será realizado de 16 de março a 31 de dezembro de 2020 de acordo com a programação do anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fica aprovada, na forma do anexo I, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia pelo Analista de Controle Interno do Município desta UCI.